



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 012/2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE DE ÁGUA NA CIDADE DE PEDRALVA/MG, DURANTE O PERÍODO DE 90 DIAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19 (CORONAVÍRUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica suspenso o corte no fornecimento de água potável, pela concessionária deste serviço, dos usuários residenciais e comerciais na cidade de Pedralva/MG, por motivo de inadimplência, durante o período de 90 dias a contar da promulgação desta lei, devido à pandemia da doença Covid-19 (Coronavírus).

Art. 2º - O usuário que sofrer corte do fornecimento de água, na hipótese de que trata o artigo 1º desta lei, poderá requerer providências perante a Prefeitura, para fins de notificação da concessionária, o que se fará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º - Caso a concessionária do serviço infrinja o disposto no artigo 1º desta Lei, ficará sujeita à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada corte efetuado, sem prejuízo da obrigação de promover a religação imediata do fornecimento de água, sem custo para o consumidor.

§ 1º. Caso a concessionária demore mais de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação pelo Município para promover a religação, a multa prevista no caput será aplicada em dobro, e após 7 (sete) dias, se for o caso, será quadruplicada.

§ 2º. Os recursos oriundos das multas de que trata este artigo deverão ser destinados para a realização de obras e serviços relacionados aos serviços de saneamento básico próprios do Município.

Art. 4º - Compete a Prefeitura Municipal de Pedralva, através de seus órgãos e/ou secretarias competentes, promover a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que for cabível.

Pedralva, ____ de ____ de 2020.

JUSTIFICATIVA

Devido à Pandemia Mundial, ocasionada pela proliferação do vírus Covid-19 (Coronavírus) e visando possibilitar a população a seguir algumas das orientações o



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ministério da Saúde, garantindo que nenhuma família pedralvenses ficará sem o fornecimento de água neste período, apresentamos este projeto de lei.

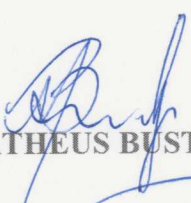
Em um momento de incerteza que nossa nação passa, uma das formas de contribuição de nosso município e desta Câmara Municipal é de garantir o acesso de nossa população à Água, que como sabemos é essencial para a higiene. Além disso, boa parcela da população enfrentará prováveis dificuldades, ocasionada pela queda nas receitas em todos os setores produtivos.

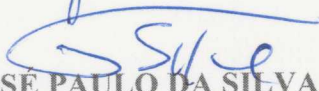
O projeto não dá isenção nem anistia para pessoas carentes, apenas busca impedir a privação de serviços essenciais na hipótese de inadimplência, cabendo à empresa concessionária recorrer aos meios de cobrança que a lei lhe faculta.

Reitero a importância e necessidade de aprovação deste projeto.

Diante do exposto solicitamos dos nobres pares a fim de aprovar a propositura nesta casa.

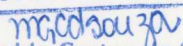
Câmara Municipal de Pedralva, 20 de março de 2020.


VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA


VER. JOÃO ALBERTO SILVA




Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG